



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas

### Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



#### ACÓRDÃO Nº 318/2017

**PROCESSO TC Nº 018731/2016**

**ASSUNTO:** CONSULTA

**PROCEDÊNCIA:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO MAIOR

**CONSULENTE:** FRANCISCA MARIA VASCONCELOS DOS SANTOS - GERENTE DE PREVIDÊNCIA

**OBJETO DA CONSULTA:** LEGALIDADE DE LEI MUNICIPAL QUE TRANSFERE A RESPONSABILIDADE DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS PAGOS PELO TESOIRO MUNICIPAL PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL.

**RELATOR:** CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

**CONSULTA. Fundo de Previdência de Campo Maior.**

Conhecimento e Resposta à consulente, nos termos do parecer do MPC. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 4), o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 5), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 7), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento da Consulta, e respondê-la, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 10), como se segue: 1) em tese, seria válida lei que transferisse responsabilidade pelo pagamento de benefícios do Tesouro Municipal ao Fundo de Previdência, desde que fossem realizados prévios cálculos atuariais e previstos aportes financeiros ao Fundo suficientes para o custeio ou para a constituição de reserva destinada ao pagamento de tais benefícios, entendendo-se que a manifestação específica sobre a constitucionalidade ou legalidade de determinada lei ensejaria o descumprimento do previsto no art. 203 do RITCE-PI, tendo em vista tratar-se de processo de consulta, devendo a análise ater-se apenas à elaboração de tese sobre a matéria; 2) a indicação de solução à situação concreta levantada pelo consulente não é passível de análise em sede de Processo de Consulta, ante a ausência de abstração a possibilitar sua análise apenas em tese, como determinado pelo Regimento Interno desta Corte em seu art. 203; destacando-se que a decisão adotada pelo Tribunal servirá como parâmetro de análise quando do julgamento das contas dos gestores, ou em auditorias específicas voltadas ao Fundo de Previdência Municipal; 3) embora não se tenha conhecimento de regramentos específicos para o caso, os dispositivos constitucionais, em especial o art. 40, caput, e §20, e art. 195, §5º, da Constituição Federal, e a Lei nº 9.717/98, são claros quanto à disciplina da questão.

Decidiu, também, o Plenário, unânime, pelo encaminhamento ao consulente de cópias do parecer técnico da DFAM, do parecer do Ministério Público de Contas e do acórdão do Plenário desta Corte, nos termos do voto do Relator (peça nº 10).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

**Presentes** os Cons. Luciano Nunes Santos (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kléber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

**Sessão Plenária Ordinária nº 004**, em Teresina, 16 de fevereiro de 2017.



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas  
Gabinete Cons. Abelardo Vilanova



*(assinado digitalmente)*

**Cons. Luciano Nunes Santos**

**Presidente em exercício**

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

**Relator**

*(assinado digitalmente)*

**Fui Presente: Plínio Valente Ramos Neto**

**Procurador-Geral do MPC-TCE/PI**

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -LUCIANO NUNES SANTOS:01828630349 - 02/03/2017 15:48:30*

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -PLINIO VALENTE RAMOS NETO:20171866860 - 24/02/2017 11:57:39*

*Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 24/02/2017 11:40:06*